PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 82/2021

EMENTA: Inclui professores e funcionários dos estabelecimentos públicos e privados da educação básica e do ensino superior na segunda fase do grupo prioritário do plano da Vacinação contra o Covid - 19, no Município de Pato Branco, Paraná e dá outras providências.

AUTOR: Romulo Faggion.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 07 de maio de 2021

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Vereador Romulo Faggion, pretende Incluir professores e funcionários dos estabelecimentos públicos e privados da educação básica e do ensino superior na segunda fase do grupo prioritário do plano da Vacinação contra o Covid - 19.

Cabe destacar no corpo do projeto que caberia ao poder Executivo, Municipal, por meio de ato próprio, desenvolver o Plano de Operacionalização da Vacinação contra o COVID-19.

Em justificativa, informa que o intuito é se fazer antecipar a fase de vacinação dos referidos profissionais, sem que isso signifique deixar de vacinar os demais grupos prioritários, entretanto, deve-se considerar que sempre que algum grupo for adiantado no Plano, outros grupos deixarão de ser vacinados no momento previsto no calendário de vacinação.

Em anexo, o autor inclui a Lei nº 20.206/2021 do Governo do Estado, a qual determina as atividades educacionais como prioritárias, e portanto, enfatiza a necessidade de vacinação para que todos tenham maior segurança tanto para os profissionais, alunos e a comunidade em geral.

II - ANÁLISE

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis informa que a preocupação com a saúde pública é gloriosa, entretanto, que outros aspectos precisam ser analisados. Isso porque, o Ministério da Saúde determinou no ano de 2020 o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, o qual tem sido constantemente atualizado, baseado-se em dados técnicos e científicos.

Informa ainda, que em 12/5/2021, o Ministro Dias Toffoli, ao analisar norma parecida no Município de Esteio, RS, suspendeu a eficácia da mesma. Entendendo que deve-se seguir o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação.

Por fim, com base no exposto, o Parecer Jurídico declara que "[...] não vislumbro a possibilidade de se preterir, localmente, os grupos já elencados conforme dados técnicos e científicos conforme lista já elaborada pelo Ministério e/ou Secretaria Estadual de Saúde". Além do mais, o Projeto não gera custos aos cofres públicos.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, e tendo em vista que o projeto não irá onerar os cofres públicos, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 31 de maio de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, os membros da Comissão analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes e exararam o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 82/2021.

Marcos Junior Marini
Membro

Rafael Celestrin
Membro